

PARECER CREMEB 16/08
(Aprovado em Sessão da 1ª Câmara de 05/06/2008)

EXPEDIENTE CONSULTA Nº 145.710/07

ASSUNTO: Preenchimento do formulário de seguradora para fins de recebimento do prêmio do sinistro

EMENTA: É dever das empresas seguradoras proceder à perícia com vistas a confirmação do fato ocorrido.

Não é obrigatório ao médico ou à instituição de saúde o preenchimento de formulários de empresas seguradoras para concessão dos benefícios do seguro.

O médico pode pela prestação de tal serviço receber a devida remuneração.

CONSULTA

O consultante, vítima de ferimento por arma de fogo, foi atendido em hospital geral onde permaneceu internado por 29 dias. Evoluiu com seqüelas.

Relata que tanto os procedimentos a que foi submetido quanto a descrição das seqüelas encontram-se registrados em seu prontuário, entretanto a seguradora entende que as informações são insuficientes. Por esta razão solicitou ao hospital o preenchimento de uma declaração/atestado no formulário da seguradora.

Informado que o hospital não realiza este procedimento requer ao CREMEB adoção de providências para preenchimento do formulário.

PARECECR

Dispõe a Resolução CFM nº 1076/81:



“Art. 1º - O médico poderá preencher o formulário para concessão dos benefícios do seguro, desde que tal lhe seja solicitado diretamente pelo paciente ou seus responsáveis, ou, em caso de falecimento deste, a pedido da pessoa beneficiária de seguro de vida ou de acidentes pessoais.

Art. 2º - O médico pode pela prestação de tal serviço receber a devida remuneração.”

Diante da norma acima transcrita resta evidenciado que não é obrigatório ao médico ou à instituição de saúde o preenchimento de formulários para concessão dos benefícios do seguro.

Aos Conselhos de Medicina compete a fiscalização do exercício profissional, não constando entre as suas atribuições legais o preenchimento de formulários de companhias seguradoras, estas sim tem o dever de proceder à perícia com vistas a confirmação do fato ocorrido.

Esclareça-se que o preenchimento do formulário da empresa de seguros não tem vínculo com a atestação médica. O atestado médico decorre do ato médico e, quando solicitado pelo paciente ou seu responsável legal, deve ser emitido pelo profissional responsável, não importando em qualquer majoração dos honorários, conforme disposto no Art. 112 do Código de Ética Médica.

“É vedado ao médico:

Art. 112 – Deixar de atestar atos executados no exercício profissional, quando solicitado pelo paciente ou seu responsável legal.”

Diante do exposto, conclui-se que não é obrigatório o preenchimento de formulário para empresa seguradora, podendo ser requerido pelo paciente ou seu responsável legal relatório médico e cópia do prontuário para consubstanciar seu pleito junto à seguradora, se assim entender necessário.

Salvador, 21 de maio de 2008.

Cons^a. Teresa Cristina Santos Maltez

Relatora